

Estado de Goiás
Município de Planaltina

LEI Nº 792/10

PLANALTINA, 09 DE MARÇO DE 2010.-

“Dispõe sobre alteração do Artigo 31 da Lei Municipal 500/99 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VIII do Artigo 31, da Lei Municipal nº 500/99, passa a ter a seguinte redação:

VIII – licença à servidora gestante até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Março de 2010.-

JOSÉ OLINTO NETO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi, nesta data, publicada no Placard da Prefeitura, local destinado à publicação dos Atos Administrativos do Poder Executivo Municipal.

Planaltina-GO., 09/03/2010.

GERALDO H. GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração

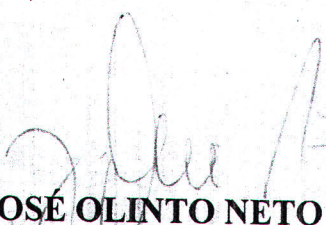


Estado de Goiás
Município de Planaltina

ATO DE SANSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei 077/10 que “**Dispõe sobre alteração do Artigo 31 da Lei Municipal 500/99 e dá outras providências**” subsequente edição do Autógrafo de Lei nº. 054/09, de 05 de Março de 2010, resolve **SANSIONÁ-LO** transformando-o na Lei na Lei Municipal nº. 792/2009, de 09 de Março de 2010.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina, Estado de Goiás, aos 09 dias de Março de 2009.


JOSÉ OLINTO NETO
Prefeito municipal